



Estado de Alagoas Município de Senador Rui Palmeira

E-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br
CNPJ: 12.421.137/0001-07

LEI N° 168/2013, Senador Rui Palmeira – AL, 06 de dezembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
– SENADOR PREV E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Instituto Municipal de Previdência Social – SENADOR PREV.

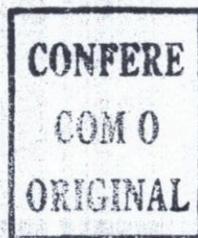
CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares e dos Objetos**

Art. 1º - Fica reestruturada pela presente Lei, a Autarquia Administrativa Municipal denominada Instituto de Previdência Social – SENADOR PREV, criado e organizado pela Lei Municipal nº 148/2012, Q7 de dezembro de 2012, como forma descentralizada da ação Municipal para gerir e administrar a Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes do Município de Senador Rui Palmeira – AL, e tem a natureza de pessoa jurídica de direito público interno administrativo.

Art. 2º- O Instituto de Previdência Social – SENADOR PREV é o órgão gestor do Regime de Previdência Social do Município de Senador Rui Palmeira, com autonomia administrativa e financeira destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas em Lei, e constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Procuradoria;
- III. Órgãos Colegiados
 - a) Conselho de Administração.
 - b) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I **Da Diretoria Executiva**



Art. 3º - A diretoria Executiva é o órgão superior de Administração do SENADOR PREV e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Assistente de Previdência, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Ao Diretor Presidente do SENADOR PREV compete:

José Ailton Vieira Santos
Sec. Mun. de Administração e Trabalho
Port. 001/2013

Rua Santo Antonio, 13 – Centro – Senador Rui Palmeira-AL
Fone/Fax: (82) 3634-1173 – 3634-1100 - CEP 57515-000
E-mail: nmseナadorruinalmeira.gn@ig.com.br



Estado de Alagoas Município de Senador Rui Palmeira

E-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br
CNPJ: 12.421.137/0001-07

- I. Representar o SENADOR PREV em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública ou em suas relações com terceiros;
- II. Submeter para apreciação do conselho fiscal a proposta orçamentária do SENADOR PREV para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no orçamento do Município dentro dos prazos.
- III. Apresentar ao Executivo e Legislativo os relatórios e balanço geral do exercício encerrado, depois aprovado pelo Conselho de Administração e Fiscal;
- IV. Expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;
- V. Ordenar despesas;
- VI. Conceder férias e licenças dos funcionários do SENADOR PREV;
- VII. Autorizar a aquisição de bens móveis, celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários à ação administrativa da autarquia;
- VIII. Conceder benefícios de acordo com a legislação vigente;
- IX. Autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- X. Prestar Informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;
- XI. Nomear o Controlador Interno;
- XII. Exercer outras atribuições do cargo não especificadas nesta Lei.

§1º - O cargo de Diretor Presidente do SENADOR PREV é de provimento em comissão e receberá remuneração equivalente ao subsídio de Secretário Municipal do Município de Senador Rui Palmeira – AL.

§2º - A remuneração mencionada no parágrafo anterior será de competência do SENADOR PREV.

Art. 5º. Ficam criados, para compor o Quadro Diretivo do SENADOR PREV, os seguintes Cargos em Comissão:

- I – 01 (um) Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro;
- II – 01 (um) Cargo de Assistente de Previdência.

Parágrafo único – A simbologia e remuneração dos cargos em comissão criados nos termos do inciso I e II, deste artigo, são aqueles constantes no Anexo Único desta Lei.



José Ailton Vieira Santos
Sec. Mun. de Administração e Trabalho
Port. 001/2013

Art. 6º. Ao diretor Administrativo e Financeiro do SENADOR PREV compete:

- I. Assinar, com o Diretor Presidente, cheques ordens de pagamento e demais documentos que versem sobre assuntos de competência da Direção;
- II. Supervisionar os trabalhos relacionados com planejamento, recursos humanos, material, patrimônio, protocolo e arquivo;
- III. Coordenar a execução dos trabalhos e planejamento da organização de pessoal, material e administração;



Estado de Alagoas Município de Senador Rui Palmeira

E-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br
CNPJ: 12.421.137/0001-07

- IV. Elaborar relatórios referentes aos trabalhos da Superintendência, quando solicitados;
- V. Promover os estudos necessários ao controle de segurados e seus dependentes, assim como dos pagamentos dos benefícios, para serem aproveitados no balanço atuarial;
- VI. Manter o Conselho de Administração informado sobre a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Art. 7º. Ao Assistente de Previdência do SENADOR PREV compete:

- I. Assessorar os trabalhos relacionados com planejamento, recursos humanos, material patrimônio, protocolo e arquivo;
- II. Assessorar na execução dos Trabalhos e planejamento da organização de pessoal, material e administração;
- III. Promover os estudos necessários ao controle de segurados e seus dependentes, assim como dos pagamentos dos benefícios, para serem aproveitados no balanço atuarial;
- IV. Elaborar a folha de pagamento.

SEÇÃO II Da Procuradoria

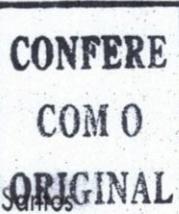
Art. 8º - A Procuradoria Geral da Previdência do SENADOR PREV, dotada de autonomia administrativa e financeira e vinculada à Procuradoria Geral do Município, à qual compete a representação judicial e extrajudicial da Previdência do Município, inclusive a cobrança da dívida ativa de natureza previdenciária, cabendo ainda a Consultoria Jurídica do IAPREV, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria previdenciária.

Art. 9º - O cargo de Procurador Geral da Previdência do SENADOR PREV, de caráter comissionado, será exercido por advogado devidamente registrado da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, podendo também, a critério do Prefeito do Município, designar o Procurador Geral para responder pela Procuradoria do SENADOR PREV, que fará jus a gratificação por exercício da função no valor de 60% de sua remuneração, pago pelo IAPREV.

SEÇÃO III Do Conselho de Administração

Art. 10 - O Conselho de Administração do SENADOR PREV é constituído por 06 (seis) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriedade servidores municipais efetivos, e será composto de:

- I. Dois servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um servidor indicado pela Câmara Municipal;



José Alilton Vieira Santos
Sec. Mun. de Administração e Trabalho
Port. 001/2013

Rua Santo Antônio, 13 – Centro – Senador Rui Palmeira-AL
Fone/Fax: (82) 3634-1173 – 3634-1100 - CEP 57515-000
E-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br



Estado de Alagoas Município de Senador Rui Palmeira

E-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br
CNPJ: 12.421.137/0001-07

- III. Três servidores efetivos, ativos ou inativos, escolhidos em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao SENADOR PREV, na classe de servidores municipais e contribuintes, reunidos em assembleia convocada pelo Diretor Presidente do SENADOR PREV, os quais são empossados pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.

§1º - Anualmente será escolhido pelos próprios membros do Conselho de Administração, um Presidente, que responderá pelo Conselho perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e presidir as reuniões mediante solicitação do Presidente do SENADOR PREV e de qualquer um dos Conselheiros do Conselho de Administração ou Fiscal e outro como Secretário para lavar atas das reuniões.

§2º - O Conselho de Administração tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao SENADOR PREV, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§3º - O sistema de representação constante deste artigo terá vigência a partir da próxima eleição em seguida à vigência desta Lei, prevalecendo o atual Conselho de Administração.

§4º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do SENADOR PREV de acordo com a legislação pertinente;
- II. Rever aposentadorias, na forma da legislação vigente, inclusive decidindo sobre sua manutenção ou suspensão;
- III. Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição de aposentadorias, previstas e lei;
- IV. Elaborar e votar o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- V. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, com justificativas, a abertura de créditos suplementares e especiais durante a execução do orçamento;
- VI. Propor ao Chefe do Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos projetos de leis sobre previdência municipal, diretrizes orçamentárias e inserção de programas e projetos, pertinentes à previdência e assistência social do servidor;
- VII. Aprovar o Plano de Contas Financeiro, Orçamentário e Patrimonial do SENADOR PREV;
- VIII. Eleger seu Presidente, conforme processo definido no Regime Interno.

CONFERE
COM O
ORIGINAL

José Ailton Vieira Santos
Sec. Mun. de Administração e Trabalho
Port. 001/2013





Estado de Alagoas Município de Senador Rui Palmeira

E-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br
CNPJ: 12.421.137/0001-07

IX. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

§ 5º - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse do SENADOR PREV, apresentados pelo Presidente ou por outro de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 6º - O Suplente será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 7º - Os Membros do Conselho de Administração não receberão remuneração específica por sua participação nas reuniões do mesmo, mas terão abonadas as faltas ao serviço com finalidade desta participação.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 11 - O SENADOR PREV conta ainda com um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, e será composto de:

- I. Um servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Dois servidores efetivos escolhidos pelos servidores efetivos ativos, em votação secreta, pela maioria simples dos filiados ao SENADOR PREV, o qual será empossado pelo Chefe do Poder Executivo até o quinto dia útil após a assembleia.

§ 1º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro ou da Diretoria Executiva do SENADOR PREV, e outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.

§ 2º - O Conselho Fiscal tem um mandato de 02 (dois) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos servidores efetivos filiados ao SENADOR PREV, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 3º - O sistema de representação constante deste artigo terá vigência a partir da eleição em seguida à vigência desta Lei, prevalecendo o atual Conselho Fiscal.

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

José Ailton Vieira Santos
Sec. Mun. de Administração e Trabalho
Port. 009-2013

- I. Examinar as peças contábeis e documentação;
- II. Fiscalizar a correta execução do orçamento, através dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva e emitir parecer;
- III. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do SENADOR PREV, antes da consolidação no orçamento do Município;



Estado de Alagoas Município de Senador Rui Palmeira

E-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br
CNPJ: 12.421.137/0001-07

IV. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao SENADOR PREV.

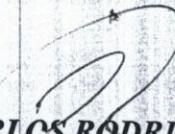
§ 5º - O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo bimestralmente, para tratar de assuntos de interesse do SENADOR PREV, apresentados pelo Presidente, por outro de seus membros ou pelo Conselho de Administração, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselhos Presentes.

Art. 12 - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no §7º do artigo 8º desta Lei.

Art. 13 - Todo o patrimônio vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - SENADOR PREV, inclusive numerários constantes de depósitos bancários e créditos junto à Administração Municipal e Autarquias, ficam, automaticamente, transferidos ao SENADOR PREV reestruturado por esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

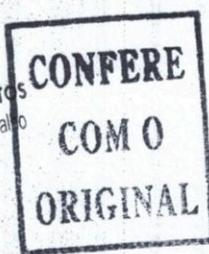
Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as contidas nos arts. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, com parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal n.º 148/2012.


JOÃO CARLOS RODRIGUES
PREFEITO

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração deste município aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2013.


José Ailton Vieira Santos
Sec. Mun. de Administração

José Ailton Vieira Santos
Sec. Mun. de Administração e Trabalho
Pon. 12-2013





*Estado de Alagoas
Município de Senador Rui Palmeira*

E-mail: pmunidoruiruipalmeira.gpf@ig.com.br
CNPJ: 12.421.137/0001-07

LEI Nº 168 /2013, 14 de dezembro de 2013.

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO
01	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	CC5	R\$ 1000,00
01	Procurador do Iaprev	40 horas	CC1	R\$ 2.500,00
01	Assistente de Previdência	40 horas	CC8	R\$ 690,00

José Ailton Vieira Santos
Sec. Mun. de Administração e Trabalho
Por: 001/2013

**CONFERE
COM O
ORIGINAL**